



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0159 /2011

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura com a finalidade de executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Município de São Pedro da Água Branca e promover o desenvolvimento do folclore e do lazer.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Planejamento;

c) Serviço de Administração Geral;

f) Coordenação de Cultura;

§ 1º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Secretário em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

§ 2º - A Assessoria de Planejamento, o Serviço de Administração Geral, exercerão as competências previstas na legislação dos respectivos sistemas.

§ 3º - A Coordenação de Cultura tem por finalidade coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais.

Art.3º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação todas as atribuições que colidirem com as estabelecidas nesta Lei.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para atender à implantação dos novos órgãos e entidades criados por esta Lei, e às adequações na estrutura da Administração Pública Estadual, ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desenvolvimento das competências ora atribuídas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, no prazo de noventa dias, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e obedecendo o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento do órgão instituído por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, estado do Maranhão aos (03) três dias do mês de agosto do ano de 2011.

VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal